



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



OFÍCIO Nº 29/2025/GAB/VER/DANILO/CMM

Medicilândia, 14 de maio de 2025.

Ao Senhor
VALDECY CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Medicilândia/PA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,


Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste encaminhar à Mesa Diretora desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2/2025, de minha autoria, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de escapamentos modificados em veículos automotores no âmbito do município de Medicilândia/PA, com consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, para análise e posterior deliberação pelo Plenário.

Solicito que o referido projeto seja incluído na pauta da próxima sessão ordinária para os trâmites regimentais pertinentes.

Junto ao projeto, encaminho a respectiva justificativa, que expõe os fundamentos e a relevância da matéria para interesse público municipal.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL
DE MEDICILÂNDIA
Ver. Danilo - UNIÃO

DANILO LOPES DA SILVA
Vereador UNIÃO/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) para veículos que utilizarem escapamentos em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro no Município de Medicilândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Medicilândia, a circulação de veículos automotores equipados com escapamentos modificados que resultem em níveis de ruídos superiores aos limites estabelecidos pela legislação federal vigente.

Parágrafo único: considera-se escapamento modificado aquele que, por alteração ou substituição do sistema original, provoque aumento no nível de ruídos emitido pelo veículo, em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente e pelo fabricante do veículo.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei constitui infração de natureza grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 230, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro.

- I- Multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);
- II- Atribuição de 5 (cinco) pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III- Retenção do veículo para regularização.

Art. 3º - Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, o valor da multa será duplicado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no CTB.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada, pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), podendo ser firmado convênio com outros órgãos estaduais e federais para garantir a eficácia da aplicação das sanções.

Art. 5º - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados ao Departamento Municipal de Trânsito, para ações de educação e segurança no trânsito, bem como, para investimentos em equipamentos e tecnologias para controle de ruídos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

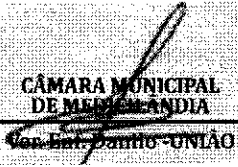
**CÂMARA MUNICIPAL
DE MEDICILÂNDIA**
Ver. Enf. Danilo - UNLÃO



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Plenário da Câmara Municipal de
Medicilândia, 14 de maio de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL
DE MEDICILÂNDIA
~~Vereador~~ **DANILO LOPES DA SILVA**
Vereador **UNIÃO**



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo coibir a circulação de veículos equipados com escapamentos modificados que amplifiquem o nível de ruído, além do permitido pela legislação federal. Essas modificações, além de comprometerem a segurança e a tranquilidade no trânsito, afetam negativamente a qualidade de vida da população.

O excesso de ruído causado por escapamentos adulterados pode ser especialmente prejudicial para crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), que são mais sensíveis a sons altos e repentinos, podendo desencadear crises de ansiedade e desconforto extremo.

Além disso, o barulho excessivo também perturba os animais de estimação, causando estresse e agitação, especialmente em áreas residenciais.

A adoção desta medida visa, portanto, preservar a saúde pública, o bem-estar dos munícipes e a integridade do meio ambiente sonoro, harmonizando a convivência urbana e garantindo maior segurança e tranquilidade a todos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres colegas.

Cordialmente,



DANILO LOPES DA SILVA
Vereador UNIÃO